

P. G. R. J. S.

PROTOCOLO GERAL

N. 473/39



ASSUNTO

N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

20019. A 1. 00 410-67
PGRJT Rondon ex 005/397

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

SECÇÃO

193

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO

INTERESSADO

Alaim Pedro de Alcantara

ANEXOS

P. G. R. J. S. 2.347/39

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 D. I. U. 282	16 6 39	19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 282

16 de Junho de 1939.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, inclusive vos enviamos os processos P.C.E.R.T.T. 473-2.347/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 3-B da travessa Alegria, em Santa Cruz.

É interessado nos processos anexos o Sr. ALAIM PEDRO DE ALCANTARA, que, na qualidade de ocupante e proprietário das benfeitorias existentes no terreno em apreço, fica com direito à preferência para aquisição do domínio pleno do mesmo, nos termos do artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38.

Atenciosas saudações.

A Comissão,
D.O. de 22/6/39, fls. 14.893.
[Assinatura]

DESPACHO: "A Comissão julgou irregulares os títulos apresentados pelo requerente, por haver contrato de aforamento incidido na sanção do artº 7º do Decreto-Lei 893, reconhecendo, entretanto, o direito do requerente à preferência para a aquisição do domínio pleno do lote, nos termos do artº 8º do mesmo Decreto, na conformidade do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a DDU, para os devidos fins.
Rio, 15/6/1939

Aprovado em causa própria
Ris, 15/6/39
RELATORIO s/l. P. 1.
 P. F. T.
 H. D.

ALAIM PEDRO DE ALCANTARA, dizendo-se ocupante do lote nº 3-B da travessa Alegria, em Santa Cruz apresenta seus documentos para o competente exame desta Comissão.

O lote em apreço foi aforado em nome de Dona Olympia de Azevedo Mattos, conforme certidão (P. .C.E.R.T.T. 2.347/39) passada em 5/5/939 pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da qual consta que foi expedida a carta de aforamento nº 287, obrigando-se a foreira a pagar Rs. 39\$480 de fôro anual do terreno em apreço, com a frente de 22m.

O contrato enfiteutico está quite por fôros, conforme se verifica do recibo nº 237, expedido em 26/1/939 pelo funcionario supra referido, na importancia de Rs. 39\$448 e correspondente ao exercicio de 1939.

O requerente adquiriu o dominio util do terreno em apreço, bem como as benfeitorias nele existentes, de Rovenal Norberto da Cruz e sua mulher, por procuração em causa propria, passada em 27/7/1938, na qual declaram os outorgantes que dão plena e rasa quitação ao outorgado.

Rovenal Norberto da Cruz houve o dominio do referido lote e as benfeitorias nele existentes da foreira Dona Olympia de Azevedo Mattos, por procuração em causa propria, passada em 3/7/1936, onde se verifica que a outorgante dá plena e geral quitação ao outorgado.

- 2 -

Nota-se uma pequena divergencia entre as importancias declaradas na certidão de registro da carta de aforamento (Rs. 39\$480) e no recibo de pagamento de fôro anual (Rs. 39\$448), o que poderá ser corrigido na D.D.U..

Em face do exposto, a foreira incidiu na sanção prevista no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, cabendo ao requerente a preferencia para aquisição do dominio pleno do terreno em apreço, nos termos do artº 8º do citado Decreto-Lei.

O processo deve ser enviado á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1939.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -